

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
DIRETORIA GERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DIGEA

Processo. 82231630

FI.: 20\$3

Rub.:

DESPACHO SEJUS/SPCON/DIGEA N° 229/2019

À Comissão Especial de Licitação — CEL/RDC

ASSUNTO: Análise de Documentação Técnica da Empresa Augusto Velloso Eng. S.A

Prezados Senhores,

Com base nas informações e documentos anteriormente analisados e na nova documentação juntada ao processo emitimos nosso parecer.

A partir do DESPACHO/SEJUS/DIGEA Nº 227/2019 (fls. 2040-2041) foram solicitados esclarecimentos quanto às informações contidas na CAT 604/16 (1992-1997) que não estavam legíveis em função da qualidade das cópias. Dessa forma, a empresa reapresentou a documentação anterior legível e adicionou as ARTs 206064221 (fl. 2045), 5154957500 e 5126494900 (fl. 2055-2056) mencionadas nas CATs apresentadas.

Com base no anexo IX (fl. 2001), foi informado o nome de um único profissional como responsável por todos os itens do edital, o engenheiro civil Augusto Ferreira Velloso Neto, registrado no CREA sob nº 0600406830.

Da mesma forma, foi informada uma única Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 604/106 (fls. 1992-1997), como documento comprobatório para todos os itens.

A CAT 604/16 (fls. 1992-1993), vinculada ao atestado técnico emitido pela Gestores Prisionais Associados S/A - GPA de Minas Gerais (fls. 1994-1997), se refere à Construção do Complexo Penitenciário, composto de 5 (cinco) unidades penais e de uma célula mãe (PPP), inclusive execução e desenvolvimento de todos os projetos executivos, localizado na Região Metropolitana de Minas Gerais, no Município de Ribeirão das



SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
DIRETORIA GERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DIGEA

Processo. 82231630

Fl.:

Rub.:

Neves. A CAT faz referência a duas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), 5154957500 e 5126494900.

A partir da análise da mencionada documentação, a conclusão é que a CAT é suficiente para comprovar a <u>capacitação técnico-operacional</u> da empresa Augusto Velloso Engenharia S.A., exigida no item 1.2.1 do edital e subitens.

Com relação à comprovação da <u>capacitação técnico profissional</u>, cumpre registrar que conforme informação contida no corpo do documento, a CAT 604/16 "refere-se exclusivamente as atividades técnicas anotadas nas ARTs".

Consta nas ARTs mencionadas a informação relativa à execução das atividades técnicas de execução de obras / serviços técnicos / civil (fl. 2056) e execução de instalação / hidrossanitário; execução de instalação / prevenção e combate ao incêndio; projeto / cálculo estrutural (fl. 2055).

Com base nas atividades técnicas listadas, a CAT 604/16 comprova a capacitação técnica do profissional para os seguintes itens:

- ✓ 1.2.2.1.2 Elaboração de Projeto de Superestrutura, para edificações de Estabelecimento Penal;
- ✓ 1.2.2.1.9 Experiência na Execução de Obras Civis de edificações de estabelecimentos penais, incluindo, explicitamente, no mínimo, os serviços de execução de fundações, estruturas, instalações hidrossanitárias e instalações de detecção e combate a incêndio e pânico.

Oportuno esclarecer que consta a informação de 7 (sete) engenheiros responsáveis técnicos pelo "Atestado Parcial de Capacidade Técnica" (fl. 1997-v), sem a informação detalhada da formação e atividade técnica desempenhada por cada um. Como mencionado, a informação contida na CAT 604/16 é de que a certificação "refere-se exclusivamente as atividades técnicas anotadas nas ARTs" o que restringe a responsabilidade do profissional as atividades listadas acima.



SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
DIRETORIA GERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DIGEA

Processo. 82231630

FL: Ze

Rub.:

Cabe destacar que consta no "Atestado Parcial de Capacidade Técnica" (fls. 1994-1997), emitido em nome do Consórcio Construtor dos Presídios de Minas Gerais – CONSMIG, a informação de "execução e desenvolvimento de projetos executivos de infraestrutura, superestrutura, instalações elétricas e hidrossanitárias, pavimentação, drenagem, contenção, telecomunicações e sistemas de segurança, proteção e combate a incêndios, entrada de energia, rede elétrica de média tensão, estrutura metálica e impermeabilização" (fl. 1994-v) o que seria suficiente para comprovação da capacitação técnica do profissional para os itens 1.2.2.1.3, 1.2.2.1.4, 1.2.2.1.5, 1.2.2.1.6, 1.2.2.1.7, 1.2.2.1.8 – todos relativos à elaboração de projetos, além da comprovação de execução de serviços de instalações elétricas e CFTV exigidos nos itens 1.2.2.1.10 (fl. 1995-v), 1.2.2.1.11 (fl. 1995) e 1.2.2.1.12 (fl. 1995-v). Ocorre que, não são atividades anotadas nas ARTs do engenheiro Augusto Ferreira Velloso Neto vinculadas à CAT 604/16.

A partir dessas considerações, ainda faltaria cumprir a exigência do item 1.2.2.1.1 – Elaboração de Projeto de Arquitetura para edificações de Estabelecimento Penal, o que deveria ser comprovado pela CAT 604/16, conforme informado pela empresa no Anexo IX – Quadro de Profissionais apresentado à fl. 2001.

Ocorre que a empresa também apresentou a CAT nº B-2730/98 (fls. 1998-2000), referente à Construção de Cadeia Pública de Segurança Máxima para a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, que se refere à ART 206064221 e foi emitida em nome do profissional Augusto Ferreira Velloso Neto, mas que não consta do quadro do anexo IX (fl. 2001).

Na CAT nº B-2730/98 consta a informação de execução de projeto arquitetônico no item 25.10 com a seguinte descrição: *Projetos – Arquitetura, hidráulica e elétrica e segurança* (fl. 2000).

Entretanto, da mesma forma que na CAT 604/16, consta na CAT B-2730/98 a existência de outros profissionais responsáveis técnicos pelo atestado ao qual está vinculada. Como a ART 206064221 (fl.2045) não detalha a atividade técnica desempenhada pelo



SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
DIRETORIA GERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DIGEA

Processo. 82231630

Fl,:

Rub.:

profissional, não é possível atribuir a responsabilidade do item 1.2.2.1.1 – Elaboração de Projeto de Arquitetura para edificações de Estabelecimento Penal ao mesmo.

Com base em todo o exposto, concluímos que as exigências do edital quanto à qualificação técnica-profissional <u>não foram demonstradas pela empresa.</u>

Vitória/ES, 26 de julho de 2019.

RAFFAEL BARBOZA NUNES

Diretor Geral de Engenharia e Arquiteturas

Kaltae Barbosa No. 1016 E No. 101

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

RECEBIDO

AS:

Nome Legivei

Pregao/SEJUS